



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 016/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

I - RELATÓRIO

Chegam a esta Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições destinadas a atender às demandas da Prefeitura Municipal, das Secretarias e Fundos Municipais. Foram encaminhados para análise os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Minuta do Edital, Pesquisa de Preços, Comprovação de disponibilidade orçamentária e demais documentos da fase interna.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento licitatório está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere aos arts. 11, 18, 28, 61 e 82, bem como as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que regulamenta o pregão eletrônico na forma de sistema de registro de preços.

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta adequadamente a necessidade da contratação, justificando a demanda com base nas necessidades das diversas secretarias do município, conforme determina o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. O ETP também detalha o histórico de tentativa anterior frustrada no Pregão Eletrônico nº 013/2025, onde os itens referentes às refeições foram fracassados por proposta inexecutável e desistências.

O Termo de Referência, por sua vez, delimita com clareza o objeto, especifica os itens e os quantitativos, detalha as justificativas por secretaria demandante e apresenta os critérios de execução, prazo de entrega, bem como obrigações da contratada e contratante, conforme os arts. 6º, XXIII e 42 da referida Lei.

A Minuta do Edital observa os requisitos essenciais de validade do certame, define adequadamente as condições de participação, as exigências de habilitação e os critérios de julgamento (menor preço por item), além de prever mecanismos para promoção da competitividade e tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

A pesquisa de preços foi realizada conforme preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se cotações com mínimo de três fontes idôneas, o que garante razoabilidade e estimativa compatível com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

A disponibilidade orçamentária foi devidamente comprovada pelo setor competente, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei 14.133/2021, com indicação de dotação apropriada para execução futura do objeto contratual.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que os autos estão devidamente instruídos e que foram observadas todas as exigências legais para a deflagração do certame na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, nº 010/2025, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições, de forma a atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Peixe-Boi/PA.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento, podendo ter prosseguimento até a fase externa do certame, com a publicação do edital.

Ressalta-se que este parecer tem caráter opinativo e não vinculante, podendo ser revisto em face de novos elementos supervenientes.

Peixe-Boi/PA, 06 de maio de 2025.

JOSE GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA
OAB/PA 14.051